

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 653, DE 2014

Altera a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

EMENDA ADITIVA Nº 2014

Acrescente-se ao art. 6º da lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória 653 de 2014, dois parágrafos, renumerando-se o parágrafo único para parágrafo primeiro:

Art. 6º

§ 1º Tendo em vista o disposto nos § 3º e § 6º do art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplica-se o disposto no art. 15 da lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, às farmácias que se caracterizem como microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006

§ 2º A presença do farmacêutico durante o horário de funcionamento nas farmácias de qualquer natureza deverá ser realizada presencialmente pelo período de, pelo menos, 8 horas diárias de trabalho, de segunda a sexta-feira, respeitando os intervalos previstos na legislação trabalhista.

§3º O período que ultrapassar às 8 horas de trabalho e nos finais de semana e feriados, a presença do farmacêutico poderá ser realizada por meio remoto, de modo que seja assegurada assistência farmacêutica durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivos normatizar o horário de presença do farmacêutico nas farmácias, contribuindo com a adequação à legislação trabalhista, como também, assegurar a boa assistência e o bom funcionamento dos estabelecimentos.

Sala das sessões, agosto de 2014.

Deputado Fábio Ramalho

PV/MG

